

MEDIDA PROVISÓRIA N° 258/2005

Emenda Aditiva

Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 258, de 21 de julho de 2005, a presente proposta de redação do art. 15 e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 15. O disposto nesta Medida Provisória não altera as competências da Procuradoria-Geral Federal, estabelecidas na Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002,

Parágrafo único - Os cargos comissionados e as funções gratificadas no âmbito da Procuradoria-Geral Federal serão exercidos, exclusivamente, pelos membros da Carreira de Procurador Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de ressalvar as competências da Procuradoria-Geral Federal (PGF), responsável pela representação judicial e extrajudicial da União junto a um total de 176 autarquias, agências e fundações públicas federais, inclusive no tocante ao INSS. A preservação das competências da Procuradoria-Geral Federal segue a mesma disciplina da preservação das competências do INSS, estabelecidas no art. 5º desta MP, pelas quais, na órbita jurídica, continuará a responder a PGF.

O parágrafo único, por sua vez, visa a garantir a exclusividade na nomeação de Procuradores Federais para os cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, em nome dos postulados da Advocacia de Estado, da defesa do interesse e patrimônio públicos, que não podem ficar à mercê de interesses políticos ou de terceiros.

Sala das sessões, 28 de julho de 2005.

**ALBERTO FRAGA
DEPUTADO FEDERAL
PFL/DF**